



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 219

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 7 de Dezembro de 1954, às 20,30 horas (convocação feita em 29 de Outubro de 1954):

Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.999, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 54, de 1954, no Senado, que transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingiram ou venham a atingir o último posto do quadro (dependente apenas de votação).

Dia 9 de Dezembro de 1954, às 14,30 horas (convocação feita em 17 de Novembro de 1954):

Veto ao Projeto de Lei n.º 1.082, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 366 de 1953, no Senado Federal, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento e exigido diploma de curso superior ou de defesa de tese.

Dia 13 de Dezembro de 1954, às 14,30 horas (convocação feita em 17 de Novembro de 1954):

Veto ao Projeto de Lei n.º 3.944, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 192, de 1954, no Senado, que prorroga a vigência das leis ns. 1.102, de 18-9-1950, e 1.504, de 15-12-1951, que dispõem sobre o Plano Salte.

17.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa ordinária

2.ª legislatura

Em 7 de Dezembro de 1954, às 20,30 horas,

no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial em fase de votação, no Projeto de Lei n.º 2.999, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 54, de 1954, no Senado Federal, que transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingiram ou venham a atingir o último posto do quadro; tendo Parecer, sob n.º 12, de 1954, da Comissão Mista designada nos termos do art. 46 do Regimento Comum.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins.

3.º Secretário — Carlos Lindenberg.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Cosa Pereira.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões-Permanentes

Economia

1 — Pereira Pinto — Presidente.

2 — Euclides Vieira — Vice-Presidente.

3 — Sá Tinoco (*)

4 — Júlio Leite.

5 — Costa Pereira.

6 — Plínio Pompeu.

7 — Gomes de Oliveira.

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — Presidente.

2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

3 — Anísio Jobim.

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Camilo Mérico.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Waldemar Pereira.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quinteira.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — Presidente.

2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.

3 — Kerginaldo Cavalcanti.

4 — Othon Mäder.

5 — Rui Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arão Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasce de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15 horas

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolinário Sales.

6 — Carlos Lindenberg

7 — Cesar Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.

12 — Mathias Olympio (**)

13 — Ponto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu.

15 — Veloso Borges.

(*) Substituído pelo Senador Guilherme Malaquias.

16 — Vitorino Freire.

17 — Walter Franco. (**)

(**) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário: Evandro Mendes Viana

Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras,

às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Luiz Tinoco.

Nestor Massena.

Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amândo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.

3 - Hamilton Nogueira.
4 - Rui Carneiro.
5 - Othon Mäder.
6 - Kerginaldo Cavalcanti.
7 - Clécero de Vasconcelos.
Secretário - Pedro de Carvalho Muller.

Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras às

Relações Exteriores

- 1 - Georgino Avelino - Presidente.
 - 2 - Hamilton Nogueira - Vice-Presidente.
 - 3 - Novaes Filho.
 - 4 - Bernardes Filho.
 - 5 - Djair Brindeiro.
 - 6 - Mathias Olympio.
 - 7 - Assis Chateaubriand. (***)
 - 8 - João Villasboas. (****)
- (***) Substituído interinamente pelo Senador Clécero de Vasconcelos.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Sívio Curvo.
Secretário - J. B. Castejon Branco
Reuniões - Segundas-feiras, às ... horas e 30 minutos.

Redação

- 1 - Joaquim Pires - Presidente.
 - 2 - Aloysio de Carvalho.
 - 3 - Bandeira de Melo.
 - 4 - Carvalho Guimarães.
 - 5 - Costa Pereira.
- Secretário - Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar - Nthércia de Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Parlamentar de Inquérito sobre o Cimento

- Francisco Gallotti - Presidente.
Mozart Lago - Vice-Presidente.
Julio Leite.
Landolpho Alves.
Mário Motta.
Secretário - Lauro Portelli

De Reforma do Código de Processo Civil

- João Villasboas - Presidente.
Atílio Vivacqua - Vice-Presidente.
Dario Cardoso - Relator.
Secretário - José da Silva Lisboa.
Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago - Presidente.
Alvaro Adolpho - Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 - Ismar de Góis - Presidente.
 - 2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente.
 - 3 - Kerginaldo Cavalcanti - Relator Geral.
 - 4 - Vivaldo Lima.
 - 5 - Novaes Filho.
- Secretário - J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente.
 - 2 - Ferreira de Souza - Relator Geral.
 - 3 - Ivo d'Aquino.
 - 4 - Atílio Vivacqua.
 - 5 - Victorino Freire.
- Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 30,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 100,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Saúde Pública

- Levindo Coelho - Presidente.
Alfredo Simch - Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Secretário - Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 - Prisco dos Santos - Presidente.
 - 2 - Luiz Pinoco - Vice-Presidente.
 - 3 - Nestor Afonseca.
 - 4 - Vivaldo Lima.
 - 5 - Djair Brindeiro.
 - 6 - Mozart Lago.
 - 7 - Júlio Leite.
- Secretário - Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclides Vieira - Presidente.
Onofre Gomes - Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães. (*)
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
(*) Substituído pelo Sr. Neves da Rocha.
Secretário - Francisco Soares Aranda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 - Pinto Aleixo - Presidente.
- 2 - Onofre Gomes - Vice-Presidente.
- 3 - Magalhães Barata.
- 4 - Ismar de Góis.
- 5 - Sívio Curvo.
- 6 - Walter Franco.

- 7 - Roberto Glasser.
- Secretário - Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho - Presidente.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- Luiz Pinoco - Presidente.
Gomes de Oliveira - Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário - Italina Cruz Alves

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

32.ª REUNIÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1954 (8.ª EXTRAORDINÁRIA)

As 16 horas e 30 minutos, sob a presidência dos Srs. Ivo d'Aquino e Joaquim Pires, presentes os Srs. Alvaro Adolpho, Carlos Lindemberg, Ferreira de Souza, Apolônio Sales, Domingos Velasco, Pinto Aleixo, Vel-

oso Borges, Plínio Pompeu e Alberto Pasqualini, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Victorino Freire, Cesar Vergueiro, Durval Cruz, Euclides Vieira, Mathias Olympio e Ismar de Góis.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Ferreira de Souza prossegue a explanação que vem fazendo aos seus pares sobre as medidas que pretende propor mediante a apresentação de emendas ao projeto em foco, medidas que visam proporcionar recursos financeiros ao governo, a braços com vultoso "deficit" orçamentário. Acentua o Relator que o aumento de imposto de renda que se projeta incidirá exclusivamente sobre os que podem pagar, poupando os que têm pequeno rendimento.

O Sr. Ferreira de Souza é constantemente apertado pelos Senhores Walter Franco, Velloso Borges e outros Srs. Senadores, a todos fornecendo amplos esclarecimentos sobre o seu trabalho.

Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando, eu, Evandro Mendes Viana, Diretor do Orçamento, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

36.ª REUNIÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1954 (11.ª EXTRAORDINÁRIA)

As 16 horas e 45 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Apolônio Sales, Ferreira de Souza, Velloso Borges, Domingos Velasco, Carlos Lindemberg, Plínio Pompeu, Walter Franco, Durval Cruz, Pinto Aleixo, Euclides Vieira e Alvaro Adolpho, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Mathias Olympio, Victorino Freire, Ismar de Góis e Alberto Pasqualini.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Ferreira de Souza, que prossegue na leitura de seu parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1954, que altera a Legislação do Imposto de Renda.

Termina o Sr. Ferreira de Souza o seu relatório pela aceitação, em princípio, do Projeto da Câmara sem prejuízo das emendas oferecidas em plenário, e das que oferece.

Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

13.ª REUNIÃO, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1954

As 14 horas e meia, sob a presidência do Sr. Senador Pinto Aleixo, presentes os Srs. Senadores Onofre Gomes, Magalhães Barata, Sívio Curvo, Ismar de Góis e Roberto Glasser, ausente, com causa justificada, o Sr. Senador Walter Franco, reúne-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, usa da palavra o Sr. Senador Onofre Gomes que inicia o seu longo e metuculoso parecer e exame do Projeto de Lei da Câmara n.º 388, de 1952, que "dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do país, e dá outras providências".

As 18 horas e meia, em face do adiantado da hora, levanta-se a reunião, marcando-se outra para o dia seguinte à mesma hora: lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

14.ª REUNIAO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1954

As 14 horas e meia, sob a presidência do Sr. Senador Pinto Aleixo, presentes os Srs. Senadores Magalhães Barata, Ismar de Góes, Onofre Gomes, Roberto Glasser e Silvio Curvo, ausente, com causa justificada, o Senhor Senador Walter Franco, reunem-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Senador Onofre Gomes prossegue na leitura do longo parecer e no minucioso estudo do Projeto de Lei da Câmara n.º 386, de 1952, que "dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do país e dá outras providências", o que é terminado.

As 18 horas e meia, em face do adiantado da hora o Sr. Presidente marca outra reunião, à mesma hora, do dia seguinte, quando deverá ser discutido e votado o parecer com as emendas que apresenta.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

15.ª REUNIAO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1954

As 14 horas e meia, sob a presidência do Sr. Senador Pinto Aleixo, presentes os Srs. Senadores Onofre Gomes, Magalhães Barata, Roberto Glasser, Ismar de Góes e Silvio Curvo, ausente, com causa justificada, o Senhor Senador Walter Franco, reunem-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente, depois de exaltar o vigoroso, exaustivo e brilhante parecer do Senador Onofre Gomes sobre o Projeto de Lei da Câmara número 386, de 1952, que "dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do país e dá outras providências", submeteu-o à discussão e votação acrescido das emendas apresentadas, o que é aprovado por unanimidade.

Aos encômios do Sr. Presidente ao trabalho do relator associa-se também, o Sr. Senador Roberto Glasser.

O Sr. Senador Onofre Gomes propõe, sendo aprovado, um voto de louvor à funcionária Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti, "pela presteza e inteligência com que se houve no desempenho da tarefa que lhe foi confiada, relativamente ao projeto aprovado".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

188.ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Apolônio Sales..
- 2.º Sen. Kerginaldo Cavalcanti.

ATA DA 187.ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES.

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima — Bandeira de Mello — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães — Nathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Flávio Pompeu — Apolônio Sales — Novaes Filho — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Góes — Júlio Leite — Neves da Rocha — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Carlos

- Lindenberg — Luiz Tinoco — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Guilherme Malaquias — Humilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Euclides Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Silvio Curvo — Othon Mäder — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Agripa de Faria — Alberto Pasqualini — Camilo Mercio — (44).

O SR. PRESIDENTE.

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Ata.

O SR. DARIO CARDOSO:

Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Sobre a ata) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex.ª seja determinada a republicação, no Diário do Congresso, do discurso por mim proferido no dia 30 de novembro e publicado no dia 4 do corrente, por ter saído com incorreções e, principalmente, truncado na parte essencial, o que torna impossível sua compreensão.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa providenciará a republicação solicitada por V. Ex.ª.

Continua em discussão a Ata. (Pausa).

Não havendo mais quem queira fazer observações, dou-a por aprovada. Vai ser lido o expediente. (Pausa).

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) declara não haver expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto de autoria do nobre Senador Carvalho Guimarães. (Pausa).

É lido, apolado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças o seguinte:

Projeto de Resolução n.º 51, de 1954

Considerando que o principal dever do Estado, para bem movimentar a sua machina administrativa, de modo que ela produza os melhores resultados, quer em relação à marcha dos negócios públicos, quer quanto à arrecadação dos recursos indispensáveis aos seus serviços, é ter uma organização eficiente de funcionários competentes e bem remunerados;

Considerando que a organização dos quadros de funcionários indispensáveis à orientação dos variados serviços a seus cargo, é matéria de alta relevância, inclusive os componentes das três armas — terra, ar e mar — sobre as quais repousam a ordem, a tranquilidade e a segurança pública, não só das instituições vigentes, como a própria Nação;

Considerando, porém, que não deve haver desigualdade no tratamento dessas classes — civil e militar — em relação aos proventos, regalias e vantagens, concedidos aos servidores públicos, porque todos são iguais perante a Lei, segundo proclama expressamente a Constituição Federal, promulgada em 1948;

Considerando, por um lado, que a remuneração a esses servidores, deve ser, sempre, igual por classe ou categoria, cujas funções sejam semelhantes, embora estejam uns, em plena atividade funcional e outros em inatividade, depois da prestação de serviços por tempo maior de 35 anos;

Considerando que a Constituição, em plena vigência, determina imperativamente, no seu artigo 193 que se "proceda à revisão dos proventos dos aposentados, reajustando-os à atualidade, sempre que se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade";

Considerando ainda que os Governos do Dr. José Linhares, em 1945 e Marechal Eurico Dutra, em 1948, majoraram os vencimentos de todos os funcionários públicos, quer da ativa quer da inativa, inclusive os pertencentes às Secretarias das duas Casas do Congresso Nacional, o que confirma o conceito de que todos os funcionários públicos devem ter os mesmos vencimentos correspondentes à sua categoria, observado, porém, o tempo de serviço já prestado, quando já aposentado;

Considerando que, fiel a esse preceito constitucional, o Congresso Nacional tem aprovado várias leis, que melhoraram os proventos de funcionários civis e militares, já decretando o Código de Vencimentos e Vantagens aos Militares — Lei n.º 1.711, de 1952, — através dos quais assegura aos inativos o direito de reajustamento dos seus proventos aos dos servidores em plena atividade, de acordo com o valor alfabético e valores mensaes fixados e ainda que o soldo do militar que receber o de igual patente ou grader, na inatividade, sempre igual ao duagão, na ativa;

Considerando ainda que a Lei número 488 de 1948, reconhece aos funcionários aposentados o direito ao reajustamento dos seus proventos aos dos que se acham em atividade funcional, no mesmo padrão alfabético e valores mensaes fixados, mas, apesar disso, não contemplou a todos, infringindo, assim, dispositivo constitucional expresso; que a Lei n.º 1.220 de 1950, que estruturou os proventos da Carreira Diplomática, aumentos os vencimentos dos seus componentes, inclusive os aposentados, dando a uns e outros, ainda uma gratificação de representação; que a Lei n.º 499 de 1948, aumentando os vencimentos da magistratura, incluiu nessa providência, os magistrados já em gozo de aposentadoria; que a Lei n.º 1.180 de 1952, teve a mesma finalidade em relação aos funcionários dos Correios e Telégrafos; que a Lei n.º 1.193 de 1950, também contemplou com os mesmos benefícios os serventuários das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional;

Considerando que eminentes magistrados, professores e juristas, sobre brilhantes trabalhos publicados, sobre a momentosa questão ferem os aposentados civis, depois de prestarem serviços, por tempo superior a 35 anos, direitos iguais aos proventos da padronização, na atividade — têm sustentado, com argumentos irrefutáveis, que o aposentado tem maiores necessidades de que os em atividade, porque, tendo consumido as energias da sua jo ventude em prol dos serviços da Nação, tornou-se incapaz, pela sua avançada, para qualquer outra atividade extra, que lhe pudesse render

qualquer proventos para o seu organismo inlinguado;

Considerando que o reajustamento dos proventos dos aposentados da Secretaria do Senado Federal é um imperativo que se impõe; seguido o exemplo da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que o estendeu, desde 1948 a todo o funcionalismo da Prefeitura e o do Governo do Estado de São Paulo, desde 1947, danod execução ao artigo 95, da sua Constituição;

Considerando que o Código de Vencimentos e Vantagens aos Militares, no seu artigo 53, § 3.º, atribui ao militar que completar 10, 15, 20 e 25 anos de serviço efetivo, uma gratificação de tempo de serviço respectivamente igual a 10, 15, 20 e 25%, sendo essa gratificação extensiva aos militares que já se encontrem na inatividade;

Considerando, finalmente, que o Senado, pelo voto expresso do plenário, acaba de aposentar, sob proposta da sua Comissão Diretora, o Diretor Geral da Secretaria, com todas as vantagens ou proventos inerentes a esse alto cargo, por contar 44 anos de serviço público; quando é certo haver um outro Diretor-Geral, aposentado com os mesmos anos de serviço, ininterruptamente prestados em provento dos trabalhos legislativos, mais percebendo vencimentos de uma aposentadoria precária, submetemos à alta consideração do Senado Federal, o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Artigo Fica autorizada a Comissão Diretora a reajustar os proventos da aposentadoria concedida ao antigo Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, Sr. José Maria da Silva Rosa Júnior, a fim de lhe ser dada uma remuneração compatível com o alto cargo com que passou à inatividade, tendo-se em vista o longo tempo de serviço prestado aos trabalhos legislativos, de 26 de maio de 1898 a 19 de fevereiro de 1938. (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União)

Sala das Sessões do Senado, Dezembro de 1954. — Carvalho Guimarães.

É LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE

Parecer n.º 1.042, de 1954

Da Comissão de Economia sobre o Projeto da Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências.

Relator: Sr. Nestor Massena

RELATÓRIO

O projeto n.º 13, de 1954, é originário da Câmara dos Deputados onde tramitou sob o n.º 1.442, de 1954. O projeto dispõe, segundo a sua ementa, "sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências".

A fixação do salário mínimo decorre do que assenta a atual Constituição da República, o art. 157. "A legislação do trabalho e da previdência social obedecerá aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

I. salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades do trabalhador e de sua família".

O salário mínimo deve ser, assim fixado para todo o país como "salário mínimo", sendo, pois, uno e singular e só variável conforme as condições de cada região. Não se fixam

pois, salários mínimos por profissões, ou para indivíduos, mas para o trabalhador de cada região, conforme as suas necessidades e às de sua família.

A própria Constituição estabelece, no mesmo Título V, *Da ordem econômica e social*, que prevê sobre o salário mínimo, e o mesmo artigo em que o prevê, em "Parágrafo único" — Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios".

Se o salário mínimo do trabalhador acha-se prefixado por legislação de ordem geral, para todos os trabalhadores, de modo a atender às exigências mínimas de sua existência e de sua família, não se compreende que, fazendo distinção vedada pela Constituição no parágrafo único do artigo 157, se pretenda fixar mais de um salário mínimo, fixando diversos salários dos quais um só pode ser mínimo, sendo todos demais a ele superiores, não sendo, pois, mínimo.

No próprio projeto ora em apreço, são fixados níveis mínimos de quatro categorias para a remuneração dos médicos que trabalham serviço de natureza privada e de cinco categorias para os auxiliares de laboratórios, de radiologia e para os internos, infringindo, assim, o dispositivo constitucional que não permite a distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual ou entre os profissionais respectivos no que concerne a direitos garantias e benefícios.

Já na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados o Senhor Deputado Godoy Iha assim se manifestou:

Sinto divergir do eminente relator, eis que se me afigura a proposição manifestamente inconstitucional pela ofensa aberta a princípios programáticos inscritos na nossa Carta Política.

II. O projeto prescreve, evidentemente, uma intervenção ostensiva, direta, do Estado na vida econômica e na organização própria das empresas particulares, vinculando um dos postulados da Constituição, a liberdade de iniciativa assegurada no artigo 155, que não pode ser cortada senão pelas restrições expressas consignadas no estatuto fundamental. Eduardo Espinola, opinando pela inconstitucionalidade de proposição de natureza semelhante, observa que, salvo as exceções dos artigos 149 e 151, a organização e o regime das empresas, particulares pertencem à iniciativa daqueles que as constituem, e a valorização do trabalho humano, seja manual ou intelectual, é assegurada pelos preceitos gerais da legislação do trabalho e de previdência social, não autorizando a Constituição embora a pretexto de favorecer o trabalho de certa categoria, a intervenção do Estado na economia e na organização própria das empresas particulares, além dos casos especificados nos artigos 145, 149 e 151.

III. O princípio da liberdade de iniciativa, na ordem econômica, especialmente no campo de trabalho, sofre as limitações estabelecidas na legislação do trabalho e da previdência social, cujos postulados fundamentais se acham inscritos no artigo 157 do estatuto vigente. No que tange a remuneração do empregado, a liberdade de contratar, encontra o seu limite na observância do salário mínimo, definido na Constituição como o "capaz de satisfazer conforme as condições de cada região as necessidades normais do trabalhador e de sua família". Entre os vários

critérios para a fixação do salário mínimo a Constituição de 46, como já o fizera a de 34 e, de modo específico, a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 76), preferiu o critério regional, em função do custo de vida em cada região do país, a exemplo do que dispõe a Constituição mexicana e, como diz Castorena, citado em parecer de Carlos Maximiliano, referir-se, seguramente no a Entidade Política sino a uma Region determinada, cuja economia fuera uniforme". Ora, o projeto desatende a esse preceito fundamental ao adotar o critério demográfico em função apenas da maior ou menor população da localidade em que servir o trabalhador, sem levar em conta o custo de vida da região. Generalizada o salário à base do índice demográfico de cada localidade e essa generalização é incompatível com o espírito e a letra da lei maior.

IV. Ao estabelecer uma remuneração mínima especial para uma determinada categoria profissional, fere, ainda o projeto o princípio da igualdade perante a lei e, de modo particular, à espera da isonomia contida no parágrafo único do artigo 157. A aplicação dos preceitos enumerados no artigo 157 e de outros que visam a melhoria da condição dos trabalhadores está subordinada ao mandamento contido no parágrafo único do mencionado artigo de que não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre profissionais respectivos, no que concerne a direitos garantias e benefícios. Não pode, assim, haver categorias de salário mínimo, maior ou menor para esta ou aquela classe de trabalhadores. Nem entre o grupo profissional que pretende favorecer observa o projeto o princípio de igualdade.

V. Para Pontes de Miranda, o preceito ali contido é congente e bastante em si e a sua infração pela lei torna-a inconstitucional, e igual entendimento manifestaram Carlos Maximiliano e Haroldo Valadão não considerando conforme a Constituição a discriminação de salário mínimo e a sua graduação por categoria profissional.

VI. Não foi por outras razões que a Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso rejeitou o projeto n.º 54-1950, de autoria do Senador Mello Viana, que visava estabelecer o salário mínimo de Cr\$ 3.400,00 mensais para engenheiros, arquitetos e agrônomos que exerçam atividades de natureza privada.

Pela sua oportunidade e inteira conformidade com a tese aqui sustentada, vale transcrever os fundamentos do parecer da Comissão de Justiça do Senado, datado de 2 de abril do corrente ano e publicado no Diário do Congresso Nacional de 8 do mesmo mês, à página 2.760, de que foi relator o Senador João Villasboas e que colheu o sufrágio da quase totalidade da Comissão, discrepante apenas o Senador Fortunato Ribeiro. Depois de transcrever o inciso I do artigo 157, afirma o parecer:

"E o projeto não se atém às condições de cada região, pois que prevê um salário uniforme e único para todo o país, quando é sabido que tais condições variam consideravelmente das grandes cidades para os diferentes centros de atividade nos diversos Estados".

E invocando a regra contida no parágrafo único do mencionado artigo 157, assim conclui o parecer:

"Não há, portanto, como fixar o direito do salário mínimo, distinguindo-o entre outras classes profissio-

nais e dos trabalhadores braçais ou a de outras profissões técnicas ou intelectuais. Assim o salário mínimo deverá ser para a totalidade dos trabalhadores, diferenciando-se apenas, no tocante a cada região, onde as condições de vida variam. E o projeto cogita apenas de engenheiros, arquitetos e agrônomos, aos quais impõe salário mínimo superior ao fixado para os demais trabalhadores. Infringindo dessarte o citado preceito constitucional, que é imperativo na sua prescrição, em face do qual, se transformada em lei a proposição, o salário mínimo seria igualado para a unanimidade dos empregados em empresas particulares".

VII. Salário mínimo; portanto, é um, só, extensivo a toda a massa trabalhadora e esse já foi pelo Decreto de dezembro do ano findo. Em que pesem opiniões no contrário, não pode haver salário mínimo por categoria profissional sem ofensa ao princípio de isonomia inscrito no tantas vezes citado parágrafo único do artigo 157 da Carta Constitucional.

VIII — A instituição de salário profissional, por via legal, é, como acentua José Martins Catharino (Tratado Jurídico de Salário) um processo para privilegiar determinada categoria profissional. Mostra que já no regime da Constituição de 34 não cabia a imposição de salário profissional e que foi na vigência da Carta outorgada do 37, por uma orgia legislativa inspirada em motivos demagógicos, que se estabeleceu, por via legislativa os salários dos médicos, jornalistas, revisores e radialistas (o projeto é reprodução quase literal do Decreto-lei n.º 9.761, de 18 de setembro de 1945), mas com o advento da Constituição de 1946, voltaram a predominar as normas que haviam inspirado o legislativo constituinte de 1934. A tendência intervencionista, em matéria de salário, foi refreada, mantida a fixação imperativa do salário mínimo e observada a norma de igualdade de tratamento para todos os trabalhadores contida no citado parágrafo único do art. 157. E concluiu ser vedado à lei ordinária fixar salários específicos para determinada categoria profissional porque, se o fizesse estaria violando o princípio de igualdade claramente expresso no texto constitucional, e intervindo, sem autorização, na economia das empresas. Além da autoridade de Espinola, invoca a lição de Oliveira Lima eminente Juiz do Tribunal Superior do Trabalho, de ser inadmissível frente à Constituição tratamento privilegiado a determinada categoria de atividade porque o seria sem a observância do princípio de generalidade da lei e de igualdade (Salário, sua fixação e revisão — Jornal do Comércio de 14 de janeiro de 1949).

O voto do Deputado Meira e Vasconcelos, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, não obstante os alhos merecimentos do seu nobre prolator, não renovou, data venia, omissões primárias, uma só das razões que fundamentaria o magnífico trabalho do Deputado Godoy Iha, porque não é possível transformar a determinação da prefixação do salário mínimo em facultação do Estado para a prefixação dos salários nas empresas de iniciativa privada, o que subvertoria uma norma de ordem social com o transformá-la em uma providência de ordem econômica não estabelecida pela Constituição.

O voto do conspícuo Senador Valdemar Pedrosa, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, não detronou, preliminarmente as questões constitucionais que o projeto suscita, aceitando-o pelo seu merecimento e concluindo por afirmar que "o projeto a respeito ser, circunscrito aos

mandamentos do art. 157 da Constituição e nada se lhe opõe à juridicidade" nada obstante já haver aquela Comissão firmado o seu pensamento quanto à inconstitucionalidade do projeto ao adotar o voto retro-referido do Senador João Villasboas no Projeto 54-1950.

Como a fixação de salários nas empresas de caráter privado é uma medida de ordem econômica, parece-nos acertada a audiência que nos foi solicitada para o projeto ora em estudo nesta Comissão de Economia.

PARECER

O projeto, por esta conclusão, decorrente das considerações antes aduzidas, não deve merecer o apoio nem desta Comissão, nem do Senado.

E' este, a respeito, o meu voto, que poderá ser o parecer da Comissão e o subscrever. Consequentemente, opino, ainda, contra a emenda que ofereceu ao projeto o nobre Senador Costa Pereira.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1954. — Pereira Pinto, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Euclides Vieira — Gomes de Oliveira, com restrições.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avellino — Ferreira de Souza — Velloso Borges — Novaes Filho — Durval Cruz — Atilio Vivacqua (7).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Victorino Freire — Arêa Leão — Olavo Oliveira — Ruy Carneiro — Assis Chateaubriand — Walter Franco — Levindo Coelho — Cesar Vergueiro — Marcondes Filho — João Villasboas — Vespasiano Martins — Alfredo Simch (12).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Senador Joaquim Pires, primeiro orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente:

A Constituição Federal, na Seção VI do Capítulo II, tratando do Orçamento, prescreve no art. 73, que ele será uno, incluindo-se na despesa discriminadamente as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos; que o mesmo, em se tratando da despesa, se dividirá em duas partes: uma fixa e outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização, sendo vedado o estorno de verbas.

Estabelece ainda, no artigo 89, que são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra a lei orçamentária ítem VI do artigo citado.

Assim, é lógico que a lei orçamentária é uma lei imperativa e não de autorização, salvo quanto à abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita ou ainda quanto à aplicação do saldo e ao modo de cair o "deficit".

A lei orçamentária do corrente exercício, como as dos três últimos, consignou, em virtude de leis anteriores, verbas especializadas de auxílios e subvenções a entidades culturais e assistenciais, que numeram. Os recursos para tal são os que provêm das taxas e impostos que incidem sobre loterias; sendo certo que estas têm sido arrecadadas em importância que cobrem a despesa pro-

gramada, entretanto, o Ministério da Fazenda retém inexplicavelmente o produto dos impostos e taxas lotéricas, deixando de pagar auxílios e subvenções consignados nas leis orçamentárias, o que vale dizer incorrendo desta forma no crime de responsabilidade, definido no art. 93, e seu parágrafo único, da Constituição citada.

Não é demais portanto que desta Tribuna faça um apelo a S. Exa. para que cumpra a lei. Bem sei que Sua Excelência dirá "não tenho recursos", "O País está à beira do abismo" ou ainda "a República tem sido o "déficit". Mesmo que assim fosse, o que só para argumentar admito, não justificaria o crime, porque a mesma Constituição, que é a Lei Suprema no art. 75, veda o estôrno de verbas. Se o orçamento, em virtude de lei, destina certa importância discriminadamente a determinado fim a verba correspondente não pode ser estornada para satisfação de encargos outros.

S. Exa. professor emérito de disciplinas rígidas, Presidente de instituições de crédito, tem, por isso mesmo, por norma o equilíbrio dos valores com que joga; daí querer aplicar nas relações econômicas e financeiras do Estado os princípios que regem as transações comerciais de suas empresas. O objetivo de S. Exa. ao que se depreende de sua atuação ministerial, é valorizar o dinheiro pela escassez do crédito, beneficiando o que o tem, em prejuízo do que o não possui.

Assim que pretende sufocar a indústria de construções civis e os Bancos que operam com o redesconto de créditos imobiliários.

A propósito citarei trechos do erudito discurso proferido pelo professor Jurandy Piros no ser empossado na Cadeira de Arquitetura e Construções Civis da Escola Politécnica, hoje Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Disse S. Exa.:
"Nada excede a contemplação da beleza pura, dizia Platão. A cátedra em que estou sendo investido apresenta esse fato do culto de forma na estética de sua composição. Mas não fica na expressão contemplativa das imagens que deslumbraram as gerações gravando no bronze ou no granito a história dos seus mitos e as emoções dos seus heróis. Estuda a alma dos Povos na liberação de suas angústias e oferece na sequência das vibrações da história o manancial para a composição harmônica com a sensibilidade contemporânea. Realiza o sonho contendo da incorporação da ciência na criação da beleza para desenvolver nos esquemas funcionais a arte arquitetônica dos nossos dias.

A cátedra em que estou sendo investido é cúpula do nosso ensino profissional ao desenvolver o estudo de Construção Civil, manipulando os métodos da execução e desenvolvendo os arrematados técnicos das instalações. A importância da cadeira se amplia na razão do progresso do País que se acelera no ritmo da industrialização dos povos saindo da era rural para as concentrações urbanas. E o benefício humano do conforto que se generaliza na democratização das conquistas do progresso pela elevação do nível econômico das massas populares é sem dúvida a expressão mais bela do seu significado social na concretização ampliada do sonho de Fourier. Isso é especialmente grato constatar quando a estreiteza das visões mercantilistas ao axioma de Voltaire de que "Só se ganha o que os outros perdem", investem contra a construção civil como agravadora dos males inflacionistas.

Ignoram ou não compreendem que a riqueza nada mais é senão o tra-

balho humano que se converte em utilidades". E nenhuma utilidade se apresenta com maior expressão que a edificação quando as migrações fataes para as cidades se processam pela nobre aspiração de aumentar a dignidade humana na mecanização das atividades rurais e nas industrializações cidadinas.

Nem se recidite a ingenuidade de confundir crédito com meios pagamentos para apresentar os tortuosos raciocínios da mentalidade do amearhar o "pé de meia". De fato o crédito é uma transferência de meios de pagamento e não um meio de pagamento em si. Daí quando o prego das utilidades fundamentais estão na corrida vertiginosa de sua ascensão o crédito para inversão oferece o benefício de desviar delas meios de pagamento e pelo fatalismo da lei da oferta e da procura se abranda a velocidade ascensional dos preços. Pelo contrário as restrições a esse automatismo na busca do equilíbrio agravam em duplicata os efeitos nefastos da inflação, porque não oferecem a mobilização do trabalho humano que em contra-partida produz as utilidades para a busca do equilíbrio rompido.

E' pena o sacrifício que pesará sobre a economia da nação com as agressões anunciadas à indústria de construção civil porque ela, entre todas exprime o melhor índice social do nosso progresso efetivo fora do jôgo foral das acrobacias financeiras tão a gôsto do simplismo dos mercantilistas.

O meu investimento na cátedra de Construção Civil e Arquitetura, nesta hora corresponde a uma dupla responsabilidade; pois além de missão de colaborar na formação profissional das gerações futuras terei que pregar o alento do otimismo combatendo a neurastenia dos cépticos. Terei que ressaltar o estupendo futuro de nossa Pátria que soube, no passado, pelo valor de seus técnicos, vencer a barreira da Serra do Mar que lhe fecha a penetração econômica. Terei que mostrar que se na era do trabalho muscular nossa situação geográfica conspirava contra o surto econômico de produção, hoje, com a mecanização das atividades humanas, igualando nossas possibilidades aos palzes mais ditosos do velho continente. O homem é uma máquina térmica e como máquina térmica tem a lhe fixar o rendimento a diferença entre o calor interno e externo. Uma economia baseada no trabalho muscular não pode ser próspera quando se aproxima as duas temperaturas, mas abre-se as perspectivas alvitreiras de nossa recuperação com a economia, à base da mecanização, mobilizando-se as qualidades mentais de nosso Povo.

E como corolário da mecanização das atividades rurais "teremos a intensificação migratória para as cidades e o surto industrial como base efetiva do progresso Nacional.

O panorama da prosperidade da indústria da Construção Civil se desenha assim com a clareza dos fatalismos econômicos.

E' desta forma que compreendo as responsabilidades do meu investimento na Cátedra de Construção Civil e Arquitetura.

Sr. Presidente, a Câmara, melhor inspirada que o Senado, rejeitou a emenda que criava o imposto de 70% sobre lucros imobiliários pela revenda de apartamento a longo ou a curto prazo, emenda que procurei atenuar, reduzindo o imposto a 25%. Ainda bem que podem continuar seu trabalho honesto e digno milhões de operários, que seriam fatalmente dispensados pela impossibilidade de sobreviver à indústria da construção

civil com emprégo de capitais privados, já que as portas dos bancos lhes foram vedadas pelos ukases fazendários.

Mas mudemos de assunto, a ver se a felicidade pode baixar, beneficiando os funcionários do Senado que trabalham esforçadamente em cargos que demandam habilitações especiais, cultura e sobretudo abnegação, amor e dedicação ao serviço público.

Nestes termos, Sr. Presidente, com fundamento no Regulamento do Senado, apresento requerimento no sentido de ser incluído em Ordem do Dia, em caráter de urgência, o Projeto de Resolução n.º 13, de 1954, que espera as informações solicitadas desde abril deste ano para vir a plenário. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, segundo orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, terceiro orador inscrito. (Pausa)

Ausente S. Ex.ª, tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.ª, tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha, quinto orador inscrito.

O SR. NEVES DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente; acidentalmente parlamentar, engenheiro que fez de sua profissão sacerdotício, vimos, nesta oportunidade, como representante da Bahia no Senado da República, tecer considerações sobre assunto de natureza técnica da mais alta relevância para os interesses da terra que nos serviu de bérço.

Já o nosso antecessor, na cadeira que vimos de ocupar, o ilustre e saudoso Senador Landulpho Alves, a cuja memória queremos, mais uma vez, render as nossas homenagens, durante a sua fecunda administração, teve o ensejo de cuidar, de modo todo especial da região sul baiana, a mais promissora do Estado, iniciando a criação da rede rodoviária que iria servir à rica e futura zona.

E' do futuro dessa fecunda e próspera região, Sr. Presidente, que vimos nos ocupar neste momento.

Cuida-se da construção de um pórtio oceânico, de 10 metros de calado, na baía de Marau, empreendimento de vital importância para a economia do Estado, destinado a ter vasta repercussão na própria economia nacional, tal a excepcionalmente favorável posição dessa baía na costa atlântica. Para que se tenha idéia da amplitude de influência do futuro pórtio de Marau, no setôr dos transportes, basta lembrar que a mesma se fará sentir na direção Sul, pelo tronco principal Norte, até a cidade de Bocaiva, em Minas Gerais, e para Oeste até Cuiabá ou confines de Mato Grosso, além de vir a ser este o pórtio natural da futura capital do Brasil, no Planalto Central do Estado de Goiás.

Além disto, Sr. Presidente, servirá êle à vasta região do São Francisco sendo, pois, um dos fatores de fomento ao vale onde se empregam grandes somas para o seu aproveitamento, o que só poderá ser plenamente conseguido com vias de acesso tecnicamente projetadas, como é o caso do problema em tela

Estando assim o pórtio da baía de Marau destinado a tão importante função na vida econômica e até mesmo estratégica da grande região a que vai servir, mister se torna dar à sua localização especial atenção, para que tal empreendimento de base não venha trazer prejuízos para o futuro, por falta de visão, no momento, dos responsáveis pela solução de tão magno problema.

O Sr. Pinto Aleixo — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — Com todo prazer.

O Sr. Pinto Aleixo — Devo informar a V. Ex.ª que, sobre este assunto já foi aberta concorrência pública e firmado o contrato correspondente tendo mesmo sido iniciadas as obras para a construção do porto.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito bem, mas nunca é demais, Sr. Senador Pinto Aleixo, apelarmos para as autoridades responsáveis no sentido de solucionar problema tão grave. Devemos, pelo menos, fazer chegar até as autoridades nossa voz.

O Sr. Pinto Aleixo — Faz V. Excelência muito bem em debater esta matéria.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muitas vezes a solução que foi dada a um problema não é a que mais condiz, ou a que devemos aceitar. Assim, ficamos com consciência tranquila desde que levemos ao conhecimento das autoridades superiores do país o que está passando em torno do assunto.

O Sr. Pinto Aleixo — Não queira V. Ex.ª encontrar no meu aparte qualquer restrição a propósito do seu ponto de vista. Apenas, como estou informado de que já houve concorrência para execução das obras do porto e já tendo sido iniciada a construção, quis esclarecer V. Ex.ª a respeito, porque, ao que parece, o nobre colega pretende ainda discutir a matéria.

O SR. NEVES DA ROCHA — Pelo menos, pretendo trazer ao conhecimento da Casa, e das autoridades superiores, se de fato a concorrência já foi realizada e a construção do pórtio já se está efetuando. Pelo menos como representantes da Bahia nesta alta Casa, lançamos, assim, uma espécie de protesto contra a providência — tomada, que, a nosso ver, não é a mais adequada.

O Sr. Pinto Aleixo — V. Ex.ª quer discutir a questão do ponto de vista técnico.

O SR. NEVES DA ROCHA — Não há dúvida. E se houver, ainda, oportunidade de o problema ser apreciado pelo Sr. Ministro da Viação, pasta à qual, naturalmente, está afeta a questão; e se puder ser tomada qualquer providência em torno dela, ao menos a comparação entre o que se está fazendo e o que se deveria fazer — poderá surgir. É uma questão de conferência, Sr. Senador.

O Sr. Pinto Aleixo — Tenho notícia das divergências, mas não as conheço.

O SR. NEVES DA ROCHA — Não conheço o problema profundamente. Sei que estudos foram realizados a respeito do pórtio de Barcelos e, posteriormente, estudou-se outra situação, em Campinho.

A solução foi apresentada em consequência de estudos mandados proceder pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para articular-se a Estrada Lhéas-Conquista com o pórtio de Barcelos e a Baía de Marau.

Então, dois pontos deveriam ser indicados para a construção do pórtio.

Conforme V. Ex.^a verá por esta exposição, foram eles, inicialmente, Gravata e Campinho. No decorrer da leitura a que estou procedendo, ver-se-á a razão por que teria preferência pelo pórtio de Campinho.

O Sr. Pinto Aleixo — Ouvirei V. Ex.^a com muito prazer.

O SR. NEVES DA ROCHA — Não conheço — esta é a verdade, quais são os concorrentes e aliás não adianta sabê-lo, quando altos interesses estão em jogo. Apenas tive informações de que as obras já foram iniciadas.

O Sr. Pinto Aleixo — Perfeitamente.

O SR. NEVES DA ROCHA — Faço esta exposição para que o Sr. Ministro da Viação saiba, ao menos, que o representante da Bahia, ao ter conhecimento, quando às suas mãos chegam elementos de ordem técnica que deem margem a uma comparação entre a escolha desse ou daquele pórtio, esse representante como profissional, como engenheiro, se baterá pela escolha da melhor solução.

O Sr. Pinto Aleixo — V. Ex.^a tem bastante autoridade porque é engenheiro.

O SR. NEVES DA ROCHA — Agradeço a V. Ex.^a as informações que acaba de me dar. Pediria, entretanto, que ouvisse o desenvolvimento das considerações que vinha fazendo, no sentido de se dar melhor solução ao caso.

O Sr. Pinto Aleixo — Ouvirei V. Ex.^a com muito prazer.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito obrigado ao nobre colega.

Como profissional, acostumado a acompanhar, com o maior carinho, tudo que diz respeito ao engrandecimento da solução que se pretende dar ao problema em foco, chegando à convicção de não ser a mesma a que melhor atenderá às necessidades do presente e, especialmente, às do futuro — talvez não muito remoto — vimos, a tempo, tecer as considerações que julgamos oportunas, em torno de assunto tão palpitante — à guisa de alertarmos, num brado de consciência as autoridades responsáveis.

Os estudiosos e técnicos, inclusive as autoridades às quais está afeto o problema, chegaram à conclusão de que duas soluções se aproveitam:

1.^a) — construção do pórtio em Campinho.

2.^a) — construção desse pórtio em Gravata, ambos na Baía de Marauá.

Mas, Sr. Presidente, se os estudos acurados e minuciosos que foram feitos chegam à conclusão de que um dos pontos — de início apontados como prováveis para tal empreendimento, deverá ser o preferido, em exame comparativo a ser verificado, porque não se efetivar essa providência, porque não se fazer essa comparação — em face das considerações de ordem técnica, econômica e financeira, para se adotar a solução mais convincente?

Trata-se, na verdade, de um problema complexo e não poderá ser resolvido de modo simplista ou apressado, como se está querendo resolver.

Inegavelmente a terminal marítima necessita para que possa funcionar satisfatoriamente, como fator de desenvolvimento econômico, de vias de acesso que a coloquem em contato com o "interior" que lhe é tributário.

Conseqüentemente, necessário e mesmo indispensável se faz, que ao problema equacionado devidamente,

como se acha omita qualquer dos membros ou termos da equação, para que a sua solução não apresente um resultado falso, isto é, um resultado que não exprima, com fidelidade, a solução mais técnica, mais econômica, mais conveniente, enfim.

Sabemos que há forte oposição nos meios técnicos balanço à escolha do local para a implantação do Pórtio de Marauá.

Consta até que o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, sem prévia audiência do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, localizou-o em Gravata ao invés de em Campinho.

E, o que é mais estranho — todos os técnicos do D. N. P. R. C. que opinaram sobre o assunto são acordes em afirmar a excelência do local "Campinho", o qual, no entanto, condenaram por ter acessos ao interior supostamente mais difíceis.

Acontece, porém, que os estudos efetuados para a ligação ferroviária com o interior, vieram demonstrar de modo irretorquível a evidente e gritante superioridade do traçado para "Campinho".

Tal superioridade se evidencia, não só pelas condições técnicas — muito mais favoráveis para "Campinho" do que para "Gravata" — mas também pelo custo da sua construção. Os trabalhos ferroviários do trecho Ubaitaba-Gravata estão orçados em Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros, enquanto que os de "Campinho" não vão além de Cr\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de cruzeiros) pois, só na construção da ferrovia, uma economia de ordem de Cr\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de cruzeiros).

Por outro lado, a ligação do pórtio de "Campinho" ao sistema rodoviário do Estado, se dará facilmente por uma rodovia de melhores condições técnicas, pois que a península de Marauá, "dádiva da natureza", como a denominou o Prof. Otávio Figueiredo, permite a construção de cerca de 45 quilômetros (20 já construídos) em rasagem, com excelentes condições técnicas, quer em planta; quer em perfil.

Afirmam-nos que 50% da ligação Campinho-BR-5, dar-se-á em terreno plano, o que vale dizer: em ótimas características técnicas.

Ainda mais, além dos 25 quilômetros muito baratos a serem construídos na península, ter-se-á apenas 11 quilômetros a construir entre Ubaitaba e Marauá.

Enquanto isto acontece, em relação ao "grande pórtio do futuro", como classificou "Campinho" o Chefe do 11.^o Distrito de Portos, relativamente a "Gravata", a rodovia a ser construída está apenas, nos seus primeiros 30 quilômetros.

Todo o terreno a ser por ela percorrido é acidentado, o que importa dizer: — será essa estrada de custo mais pesado e de inferiores características técnicas, apresentando, assim, duplo defeito: tais elementos nos induzem a concluir que a ligação rodoviária para "Campinho", é muito mais fácil e mais econômica do que para "Gravata".

Como vemos, além dos acessos terrestres e marítimos serem considerados menos vultosos e em melhores condições técnicas para "Campinho", temos ainda a considerar que o acesso aéreo — ótimo em "Campinho" — é, praticamente — impossível em "Gravata".

Diante de tão evidente superioridade, movimentou-se um certo número de engenheiros baianos em pronunciamentos vários alertando o Governo Federal, na tentativa de evitar que se não venha a consumir grave erro

— mais um erro — na já tão falha Viação Nacional.

Conhecemos a opinião de colegas ilustres, como Enéias Gonçalves, Jorge Leoni, Fernando Santana e Vasco Neto, além do Deputado Vasco Filho, que não se cansa de protestar contra uma solução que não condiz com as boas normas técnicas.

Sobre tal assunto manifestou-se, em recente pronunciamento, o Prof. Otávio Brito de Figueiredo, eminente Catedrático de Estradas da Escola Politécnica da Bahia.

A interessante e oportuna entrevista, cuja transcrição nos anais do Congresso, foi ultimamente pedida pelo Deputado Vasco Filho, é trabalho que merece meditação por parte do ilustre Ministro da Viação, não só pelos conceitos nela expostos como valor moral e intelectual do mestre emérito que a assina.

Diante da exposição de fatos públicos e notórios tão convincentes, não seria lícito silenciarmos, pois que, a se consumir o erro, e erro crasso, ficará a Bahia mal servida e o Brasil prejudicado por falta de liminar e indispensável providência, qual seja a clássica e lógica comparação conjunta dos traçados das aludidas vias de acesso aos portos que lhes sirvam de meta.

Concluindo estas considerações, Senhor Presidente, podemos resumí-las da seguinte maneira:

a) "Campinho" é considerado melhor, porto, de acordo com a opinião dos técnicos portuários, Drs. Araújo Lima, Canedo de Magalhães, Hildebrando de Góis, que assim se expressaram:

"Campinho" será o grande porto do futuro" — (Conferência do Doutor Araújo Lima, no Diário da Bahia de 27-1-1954; "havendo efetivamente vantagens técnicas para a adoção dessa última solução "Campinho" — (Dr. Canedo de Magalhães, Of. 559 de 3-11-1953); "Gravata" oferece condições hidrográficas naturais, pouco inferiores a "Campinho" — (Of. 1980 de 8-3-1954).

b) as vias de acesso (aéreas e terrestres) são mais técnicas, mais econômicas e mais baratas na sua construção, em se tratando de "Campinho".

c) As condições para o crescimento de uma cidade portuária são muito mais favoráveis em "Campinho", que apresenta vasta área plana, sem necessidade de aterro algum, ao contrário do que se verifica em "Gravata", onde será difícil obter-se, senão com grande sacrifício e alto custo, zona favorável a uma cidade, mesmopequena, pois as encostas íngremes morrem junto à Baía de Marauá".

Diante de tal argumentação e fatos irretorquíveis, trazidos ao nosso conhecimento, para que tenhamos a nossa consciência tranquila pelo dever cumprido, se nos resta fazer veemente apelo a S. Exa. o Sr. Ministro da Viação, o ilustre e honrado engenheiro Lucas Lopes, para que mande proceder a comparação das duas soluções em pauta, a fim de que não se cometa o erro que se poderá perpetrar contra os sagrados interesses da Bahia e do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE

Continua a hora do expediente.

Não havendo mais oradores inscritos, nem quem peça a palavra, passase a

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954, que altera o artigo 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 5.º, do Regimento Interno, em virtude do Regulamento n.º 531, de 1954, do Sr. Carlos Lindenberg e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 27-11-1954), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Há um equívoco no avulso. Existe parecer elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso. Assim, terão ainda que emitir parecer as Comissões de Serviço Público Civil e a de Finanças do Senado sobre as emendas de plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Nestor Massena para, na qualidade de relator da Comissão de Serviço Público Civil, dar seu parecer.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, redigi parecer sobre as emendas, mas confesso que não pude levá-lo ao conhecimento de todos os membros da Comissão de Serviço Público Civil. Conversei apenas com o seu digno presidente.

O que está publicado como emenda n.º 1 é apenas sumo parecer do Senador Plínio Pompeu. Devo começar, portanto, a relatar da emenda n.º 2 em diante.

O parecer está assim redigido

"PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL SOBRE AS EMENDAS.

O Projeto n.º 74, de 1954, que manda incluir o Estado do Espírito Santo, que figura na quinta categoria das Tesourarias relacionadas no artigo 1.º da Lei n.º 403, de 1948, na terceira categoria, foi emendado, no Senado, em discussão única.

O projeto veio à Comissão de Serviço Público Civil, que lhe apresentara, inicialmente substitutivo, para opinar sobre sete emendas recebidas em plenário.

Foram estas as emendas apresentadas, sobre as quais emitimos parecer.

N.º 2

A emenda n.º 2, do Senador Djaer Brindeiro, visa classificar todas as Tesourarias em padrão único de vencimentos.

Não parece que a emenda deva ser aceita.

Atualmente, a movimentação de valores nas várias Tesourarias de todo o país varia profundamente, sendo que a do Estado de menor movimentação é no valor de Cr\$ 182.439.364,50 (média biênio 52/53), de Mato Grosso, e de maior Cr\$ 158.963.098,95 no Distrito Federal. Vê-se, por este confronto, que se não devem equiparar as Tesourarias, enfiando-as em uma só categoria, devendo pois permane-

per a divisão em cinco categorias, como se faz no projeto.

Parecer contrário.

N.º 3

A emenda n.º 3, do nobre Senador Djair Brindeiro, manda acrescentar ao parágrafo único do artigo 1.º, depois das palavras — "Os atuais Tesoureiros efetivos" — o seguinte "e os em comissão". Não há, nem no projeto, nem no substitutivo que lhe foi apresentado pela Comissão de Serviço Público Civil parágrafo único do artigo 1.º. Há, pois, evidente equívoco na emenda, que não pode, pois, ser aceita.

Parecer contrário.

N.º 4

A emenda n.º 4 é, ainda, do ilustre Senador Djair Brindeiro e manda acrescentar ao projeto artigo aditivo, nestes termos:

"Os Tesoureiros Auxiliares nomeados, interinamente, em substituição daqueles que foram designados Tesoureiros, em comissão, de acordo com o art. 7.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, e atualmente em exercício de suas funções, serão automaticamente efetivados e incluídos no Quadro Permanente da respectiva lotação, com os vencimentos padronizados no art. 1.º desta lei, desde que contem mais de dois anos no exercício, na respectiva Tesouraria, ininterruptos ou não."

A emenda manda efetivar Tesoureiros Auxiliares em vagas não existentes, cujos titulares estão chefiando as respectivas Tesourarias.

Não nos parece, pois, que deva ser aceita.

N.º 5

A emenda aditiva n.º 5, dos nobres Senadores Ivo, d'Aquino e outros, manda acrescentar ao projeto dois artigos assim concebidos:

"Art. — Passa a denominar-se Tesoureiro de Agência o cargo de Fiel de Agência, criado pelo art. 36 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1953.

Art. — Os Fieis de Agência de que trata o Artigo anterior ficam classificados no Padrão M.

Parágrafo único — Os beneficiados por este artigo terão os seus títulos apostilados pelo órgão do pessoal".

A emenda classifica os Fieis de Agência no Padrão M.

Ora, o atual projeto não cogitou dos Fieis de Agência, mas apenas de Tesoureiros e Tesoureiros Auxiliares do Ministério da Fazenda, de forma que seria ir além do seu diagrama incluir nele funcionários de cuja situação não cogita. Além disso, o projeto alude a funcionários do Ministério da Fazenda, que servem nas Tesourarias de várias categorias (5), enquanto a emenda classifica todos os Fieis de Agência em um só padrão, fugindo, assim, à sistemática do projeto.

Parecer contrário.

N.º 6

A emenda n.º 6 é de autoria do ilustre Senador Onofre Gomes e manda incluir no projeto a seguinte disposição: "Os beneficiados da presente lei são extensivos às Tesourarias das Autarquias Federais".

Se o projeto se refere apenas às Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda (artigo 1.º), não se compreende como se possa dilatar-lo com o acréscimo da

emenda, que visa a nele incluir Tesoureiros das Autarquias Federais. Se, porém, a Lei 403, de 24 de setembro de 1948, pelo seu artigo 2.º, incluiu os Tesoureiros dos demais Ministérios ou serviços autônomos entre os que têm direitos idênticos ao nela previstos para os Tesoureiros do Ministério da Fazenda, conforme a Lei interpretativa n.º 1.095, de 1950, será redundante a emenda n.º 6.

Parecer contrário.

A emenda n.º 7, de autoria dos eminentes Senadores Antonio Bayme e vários outros, manda incluir no projeto estas disposições:

"Art. Os cargos em comissão e os cargos isolados de que trata a Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, são classificados de acordo com o padrão de vencimentos do art. 1.º da Lei n.º 2.188, de 4 de março de 1954.

O parágrafo único. Do padrão 1 a O seja correspondente o padrão CC-7 a CC-1.

Art. Os Tesoureiros Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores, Interinos e substitutos, que a 28 de outubro de 1954 se encontravam exercendo os respectivos cargos, serão obrigatoriamente aproveitados nas que vierem a ocorrer ou se crearem, após a vigência da presente lei, nos respectivos setores, respeitado o critério de antiguidade.

Esta emenda atende à situação dos funcionários das Tesourarias a que o projeto prevê. Em 1942, quando expedido o Decreto-lei n.º 4.645 de 2 de setembro daquele ano, determinou-se nela, no seu artigo 11, que "os padrões de vencimentos dos cargos de Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiros fossem periodicamente revistos e determinados na base do movimento das Tesourarias do biênio anterior e de acordo com as responsabilidades respectivas".

Como no substitutivo que a Comissão de Serviço Público Civil apresentou a este projeto se estabeleceu que o Poder Executivo classificará por Decreto as Tesourarias de acordo com esta lei e fa-lo-á quinquenalmente sempre que se modificar a situação atual de cada uma, parecer-nos a emenda atende, de certo modo, a esse pensamento da Comissão, ao determinar que se modifique os vencimentos do pessoal das Tesourarias de acordo com a Lei 2.188, de março de 1954, pela qual, no art. 1.º, "os símbolos referentes ao padrão de vencimentos de cargos isolados do Poder Executivo da União e dos Territórios passam a ter os seguintes valores mensais, (valores que são relacionados e seguidos), compreendendo, na ordem decrescente das categorias previstas no art. 1.º da Lei número 403 os símbolos da Lei n.º 2.188.

Razoavelmente, a Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954 superou neste particular, a de n.º 403, de 1948.

O parágrafo único, da emenda número 7, parece que será prejudicado pela aprovação do artigo.

O artigo final da emenda n.º 7 prove à situação de funcionários de Tesourarias que se encontravam em exercício, interinamente como substitutos, em lugar dos efetivos, em 28 de outubro de 1954, data esta dedicada ao Funcionário Público.

A emenda não manda efetivar desde a data da expedição da lei os referidos funcionários, mas, apenas, assegurar-lhes o direito de serem aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer, ou se crearem, após a vigência da lei ora em projeto, nos respectivos setores e respeitado o critério de antiguidade, não se prejudicando, assim qualquer direito e recompensando-se com ela os serviços prestados pelos funcionários indicados, que pela sua prática no exercício das funções em que ora se empe-

nam, fazem já a prosseguir nesse exercício.

Assim a Comissão de Serviço Público é de parecer que a emenda número 7 pode ser aprovada nos seus artigos 1.º e 2.º, eliminando-se neste a palavra "obrigatoriamente" e deverá ser rejeitada na parte relativa ao parágrafo único do artigo inicial.

Em consequência as emendas apresentadas e sobre as quais a Comissão de Serviço Público Civil apresenta os pareceres já referidos, esta Comissão apresenta novo substitutivo integral ao projeto e às emendas, que tem esta redação:

"Art. 1.º O artigo primeiro da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em cinco categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo de forma seguinte:

1.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a seis (6) bilhões de cruzeiros, compreendendo as do Distrito Federal e Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-3; Tesoureiro Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-5.

2.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a dois (2) bilhões de cruzeiros até seis (6) bilhões de cruzeiros, compreendendo os Estados de Pernambuco, Bahia, e Rio de Janeiro: — Tesoureiro cargo em comissão, símbolo CC-4; Tesoureiro Auxiliar cargo isolado, símbolo CC-6.

3.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a quatrocentos (400) milhões de cruzeiros até dois (2) bilhões de cruzeiros, compreendendo as dos Estados de Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba: Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo CC-5; Tesoureiro Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-7.

4.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a duzentos e cinquenta (250) milhões de cruzeiros até quatrocentos (400) milhões de cruzeiros, compreendendo os Estados de Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Amazonas, Alagoas e Goiás: Tesoureiro, cargo em comissão símbolo CC-6; Tesoureiro Auxiliar, cargo isolado padrão O.

5.ª Categoria — Tesourarias de movimento inferior a duzentos e cinquenta (250) milhões de cruzeiros, compreendendo os Estados de Sergipe e Mato Grosso: Tesoureiro cargo e comissão símbolo CC-7 — Tesoureiro Auxiliar, cargo isolado, padrão M.

Art. 2.º O Poder Executivo reverá quinquenalmente a classificação das Tesourarias nas categorias previstas nesta lei de acordo com o aumento da movimentação dos valores.

Art. 3.º Os Tesoureiros Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores, Interinos, substitutos, que a 28 de outubro de 1954 se encontravam exercendo os respectivos cargos, serão aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer ou se crearem, após a vigência da presente lei, nos respectivos setores, respeitado o critério de antiguidade."

Como se vê, a Comissão de Serviço Público manifestou-se contra todas as emendas apresentadas, com exceção da última, que não adota integralmente.

Em relação aos vencimentos dos tesoureiros e tesoureiros auxiliares, a Comissão preferiu se adotassem os símbolos atualmente vigentes, em virtude da lei reguladora dos vencimentos dos cargos isolados, até por-

que, — como assinala no parecer — considera que se deveriam rever esses vencimentos, de acordo com a categoria da função, de cinco em cinco anos.

Em todo caso, aguardará o parecer da Comissão de Finanças, para concoliação dos pontos de vista. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Plínio Pompeu para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças..

O SR. PLÍNIO POMPEU:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, ao Projeto n.º 74, de 1954, foram oferecidas 7 emendas. A primeira, da Comissão de Constituição e Justiça, é substitutiva.

A de n.º 2 classifica em uma única categoria todas as Tesourarias do Serviço Público, criando cargos em comissão, padrão CC-5, para a direção daqueles serviços, atualmente chefiados por Tesoureiros, cujos cargos, em comissão, variam de "K" a "O".

Como se vê, a medida implica tanto na criação de cargos em serviços existentes quanto no aumento de vencimentos, matérias da competência exclusiva do Presidente da República, de acordo com o art. 67, § 2.º, da Constituição.

A emenda n.º 3 manda acrescentar ao parágrafo único do art. 1.º do projeto, depois das palavras "os atuais Tesoureiros efetivos", o seguinte: "e os em comissão".

A alteração não se adapta ao projeto. Aliás, deve referir-se a outra proposição, uma vez que a presente cogita apenas de modificar a classificação das Tesourarias, ao passo na justificativa da emenda, declara o seu ilustre autor, laborando em equívoco, que "o projeto aproveita, automaticamente, na função de tesoueiros-chefes, os atuais tesoueiros efetivos, isto é, aqueles cujas funções ficarão extintas quando vagarem".

A emenda n.º 4 manda efetivar automaticamente os Tesoureiros-Auxiliares, nomeados interinamente, como substitutos, daqueles que foram designados Tesoureiros, em comissão, desde que contem mais de dois anos de exercício na respectiva Tesouraria, ininterruptos ou não.

A medida é inexecutável, pois nenhum funcionário interino, como substituto, pode ser efetivado automaticamente. E simplesmente pela razão de que a vaga do substituto pertence ao titular efetivo, afastado por qualquer motivo. Ora, efetivar o substituto implicaria na criação de novo cargo, cuja iniciativa é da competência exclusiva do Presidente da República.

Cabe esclarecer, entretanto, que tramita no Senado projeto de lei da Câmara que pretende assegurar aos Tesoureiros-Auxiliares, interinos, como aos Substitutos, o direito a nomeação efetiva, quando ocorrer vaga.

A emenda n.º 5 classifica no padrão "M", sob a denominação de Tesoureiro de Agência, os 130 cargos isolados de Fiel de Agência do Departamento dos Correios e Telégrafos, atualmente classificados nos padrões "F, G, H, I e J".

Trata-se também, de assunto de iniciativa exclusiva do Presidente da República, uma vez que importa aumento de vencimentos.

A emenda n.º 6 manda estender os benefícios do projeto às Tesourarias das Autarquias Federais.

A providência é desnecessária, uma vez que a Lei n.º 403, de 1948, modificou o projeto, já se aplica às Autarquias.

A emenda n.º 7, em sua primeira parte, manda classificar nos símbolos CC-7 a CC-1 (Cr\$ 12.000,00 a R\$ 20.000,00 mensais) os atuais cargos de Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares, ora nos padrões "O" a "JJ" (R\$ 3.300,00 a Cr\$ 3.400,00 mensais).

Naturalmente que uma reclassificação de tal natureza, implicando em aumento de vencimentos de cerca de 150%, é da iniciativa do Presidente da República (Constituição, art. 67, § 2.º).

A segunda parte da emenda n.º 7 pretende assegurar aos Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores Interinos, substitutos, o direito à nomeação efetiva nas futuras vagas.

A matéria foge à finalidade do projeto. Cabe esclarecer, todavia, que o mesmo assunto constitui o objeto do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1954, ora em estudos no Senado.

A vista do exposto, a Comissão de Finanças opina contrariamente às emendas n.ºs 2 a 7. Quanto a de n.º 2, apresenta em substitutivo, uma subemenda, mandando transferir as Tesourarias do Paraná e da Bahia, de 3.ª para a 2.ª categoria, visto que já atingiram a esta última e Minas para 1.ª categoria.

Quanto à Emenda n.º 7, há divergência entre a Comissão de Finanças e a de Serviço Público Civil. Como a meu ver, envolve matéria constitucional, requeiro audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre ela.

Aliás, várias emendas atentam contra a Constituição.

E' o parecer de Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regimento, deixo o requerimento do nobre Relator da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça para designar relator da matéria.

O SR. DARIO CARDOSO:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Flávio Guimarães para relatar o projeto na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES:

Sr. Presidente, requeiro a V. Exatidão o prazo de uma hora, para dar parecer sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Está concedido o prazo. Suspendo a sessão por uma hora. (Suspende-se a sessão às 15 horas e 40 minutos e reabre-se às 16 horas e 40 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Convido o nobre Senador Luiz Tinoco para completar a Mesa, na ausência do Sr. Terceiro Secretário.

Acham-se no recinto apenas 13 Senhores Senadores.

Não havendo número regimental para prosseguimento dos trabalhos, encerra a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954, que altera o artigo 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil da União (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 5.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 531, de 1954,

do Sr. Carlos Lindenberg e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 27-11-1954), tendo pareceres: da Comissão de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário e da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1954, que dispõe sobre a inscrição, no Registro Público, da emancipação por outorga do pai ou da mãe, tendo Parecer n.º 974, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1950, que estende a militares que participaram de operações de guerra as vantagens da Lei n.º 616, de 1949. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 921, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Forças Armadas, sob n.º 922, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 923, de 1954, contrário.

Votação, em discussão preliminar (art. 132 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1954, que autoriza a concessão de adicional aos funcionários que mencionam. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 932, de 1954, pela constitucionalidade.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 621, de 1954, do Senhor Domingos Velasco e outros Senhores Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1954, que exclui da classificação constante do art. 1.º d a Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, o Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 622, de 1954, do Senhor Carlos Lindenberg e outros Senhores Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 234, de 1954, que dispõe sobre a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.350.000,00 para pagamento de diferença dos proventos de inatividade de funcionários aposentados da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Segunda discussão (2.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1954, que acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1954, que dá normas ao gênero dos nomes designativos das funções públicas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 503, de 1954, do Sr. Mozart Lago, aprovado na sessão de 9-11-54), tendo pareceres (ainda não publicados): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição.

Discussão preliminar (art. 132 do Regimento) do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assú e do aproveitamento do porto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo. Parecer n.º 933, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 236, de 1954, que abre

ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 3.400.000,00, destinado à realização em Paris, da Exposição "Vida e Obra de Carlos Chagas". (Incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra b, do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO NA SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

O SR. DARIO CARDOSO:

Sr. Presidente, anteontem, ocupei esta tribuna para defender os magistrados do meu Estado, bem como os fóros de civilização da gente goiana que têm sido alvo dos mais torpes ataques por parte dos elementos filiados à oposição estadual. Esses elementos, como declarei naquela oportunidade, vêm tecendo através da imprensa, não só de Goiás, como de país, tremenda rede de intrigas contra o Estado e, principalmente, contra a sua Justiça.

Acabo de receber um dos jornais que se editam em Goiânia, no qual está estampada uma nota oficial do Tribunal Regional do Estado, versando sobre o assunto que constitui o objeto do meu referido discurso.

Peço permissão ao Senado para ler desta tribuna a mencionada nota oficial que reproduz, em substância, tudo o que afirmei, naquela ocasião.

A nota oficial foi publicada em decorrência de uma entrevista concedida a um dos matutinos desta Capital pelo nobre Deputado João d'Abreu filiado ao Partido Social Progressista de Goiás.

É hábito meu, mesmo em assuntos políticos, e por mais, accessa que seja a luta em que esteja empenhado, ater-me sempre e rigorosamente à verdade dos fatos, nunca emitindo conceitos ou fazendo afirmações que não possa comprovar.

O que afirmei no meu último discurso, no tocante ao procedimento da Justiça goiana, e mesmo dos homens que atualmente detêm as funções de Governo no Estado, e dos que os apoiam politicamente, encontra confirmação na nota dada à publicidade pelo Tribunal Regional do Estado. Essa a razão por que pedi vênua ao Senado para lê-la desta tribuna: Eis o seu teor:

"Nota Oficial."

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, reuniu-se, em sessão secreta, às 15 horas de 29 de novembro último, para apreciar os termos da entrevista concedida ao "Diário Carioca" de 28-11-1954, e que se edita no Distrito Federal, pelo Deputado João d'Abreu, cujo mandato agora se expira.

As palavras do parlamentar goiano pelas graves críticas dirigidas à Justiça Eleitoral do Estado, causaram, como não podia deixar de acontecer, a maior estranheza em todos os meios políticos e sociais da Capital, ditadas, que forem, por um representante do povo no Congresso Nacional.

Assim, o Tribunal, considerando a origem de tão severas acusações à magistratura de Goiás, decidiu, por unanimidade, opor-lhe o seu formal desmentido, trazendo a público a verdade dos fatos arrolados por SS.

Frize-se de primeira entrada, que especial admiração suscitou que o Deputado João d'Abreu, com o peso da responsabilidade que o mandato lhe impõe e que, além do mais, figura como um dos que subscreveram a Constituição de 18 de setembro de

1946 demonstrasse completa ignorância das normas básicas, que plasmas a organização e o funcionamento dos órgãos da Justiça Eleitoral, no Brasil, chegando ao absurdo de requerer, ao Tribunal Superior, a designação de um Corregedor para o Tribunal Regional de Goiás, como se fosse possível interferir aquela Alta Corte nas decisões da Instância Inferior, e não ser através dos recursos regularmente interpostos, com base na lei eleitoral vigente."

Abro aqui um parentesis para lembrar ao Senado que estas mesmas palavras foram ditas por mim, anteontem. Afirmei, então, que considerava absurdo o que pleiteavam os partidos coligados contra o Governo de Goiás e que, na representação que dirigiram ao Tribunal Superior, pedindo a ida de Corregedor desse Tribunal ao Estado, haviam os representantes desses partidos demonstrado palmar ignorância no tocante à organização da Justiça Eleitoral, pois, se assim não fosse, não teriam formulado tão estulta petição. É, pois, com prazer, que vejo confirmado o que afirmei.

Continua a nota:

"O Deputado João d'Abreu pretendo de atirar sobre o Tribunal a culpa pelos atos consistentes no emprego de veículos de propriedade do Estado a serviço de partidos políticos, como se a Corte Eleitoral Goiana, se verdadeiros os fatos alegados, pudesse colbi-los assumindo as funções de Curador do Executivo Estadual, em cujas graves responsabilidades deve repousar o critério na utilização da coisa pública, sem a tutela ou a interferência de órgãos estranhos.

Aliás, o que o Tribunal, documentadamente, pode afirmar, é que esse mesmo governo pôs à sua disposição todos os aviões e veículos de transporte rodoviário de que dispunha, para atender às necessidades do Serviço Eleitoral."

Faço outro parentese, Sr. Presidente, a fim de pedir a atenção do Senado para as inverdades contidas na entrevista do Sr. João d'Abreu, no tocante ao uso de veículos oficiais no período da eleição.

É o próprio Tribunal Eleitoral quem, de público, afirmar que todos os veículos do Estado foram postos à sua disposição para o serviço eleitoral. Ora, se os aviões e os veículos de transporte rodoviário estavam, todos, à disposição da Justiça Eleitoral, não poderiam estar a serviço partidos situacionistas.

Continua a nota:

"Fala também o parlamentar entrevistado no emprego de jagunços e da Polícia Civil, para a coação exercida até contra Juizes.

Ainda aí o que o Tribunal pôde, documentadamente, afirmar, é que todos os elementos da Polícia Militar e Civil do Estado foram colocados sob as ordens diretas dessa Corte Eleitoral, que os distribuía, como melhor lhe parecesse, pelo interior, deixando invariavelmente, debaixo da orientação e fiscalização dos dirigentes locais da Justiça Eleitoral."

Interrompendo novamente a leitura para tecer ligeiro comentário a respeito deste tópico:

Os jornais da oposição em Goiás têm publicado, e a Imprensa do Rio de Janeiro, repetido, principalmente na semana que antecedeu às eleições, que Goiânia e o todo o Estado de Goiás estavam em pé de guerra, havendo constantes tiroteios por toda a parte e atentados contra chefes políticos oposicionistas.

Vê-se que o Tribunal, no trecho que acabo de ler, desmente categoricamente a existência de tal clima no

Estado e o faz em palavras quase idênticas às que proferi, no particular, em meu último discurso. Declarei que a oposição de Goiás, não poderia eleger coação nas eleições, porque dias, senão meses, antes do pleito, todos os elementos das Polícias Militares e Civil, foram postos à disposição do Tribunal a ponto de não se fazer sequer a substituição de um Delegado de Polícia sem a interferência e controle dessa Corte de Justiça.

O que afirmo no tocante às forças policiais do Estado, foi repetido, em nota oficial do Tribunal.

Vê, portanto, o Senado, que nunca falto à verdade.

Continua a leitura:

"Ressalta-se ainda que, na maioria dos casos, sua missão era garantir, a todos os eleitores, indistintamente, o livre exercício do direito do voto, não havendo o Tribunal recebido, até hoje, uma só reclamação com fundamento em atos praticados por esses contingentes das forças policiais em todo o Estado.

Vale lembrar, a respeito, que o único fator ocorrido, envolvendo a pessoa de um Juiz, foi o caso entregue à Polícia, que é a competente para isso; a apuração dos responsáveis por tais incidentes, notando-se, a propósito, que, ali, o magistrado teve a defendê-lo todo o destacamento local, comandando por um Tenente Coronel da Polícia".

A circunstância de haver sido envolvido um Juiz, o de Niquelândia, em um atrito haver naquela comarca, foi largamente comentado sob prisma desfavorável ao Partido Social Democrático, no entanto, o causador principal da ocorrência, que diga-se de passagem foi o próprio Juiz, teve sempre a seu lado o oficial da Força Pública, que, no momento, exercia o cargo de Delegado de Polícia.

Esta, a afirmação do Tribunal Regional, como também do Presidente do Tribunal de Justiça, que assinou a nota oficial, de que a Polícia estava ao lado do Juiz causador do atrito. Demonstra que as forças policiais do Estado não estavam a serviço do P. S. D., nem de qualquer partido. Cumpra acentuar que a principal vítima da ocorrência foi o Sr. Frederico Jaime, um dos dirigentes do Partido Social Democrático de Niquelândia.

Continua a nota:

"Sobre a retenção de títulos eleitorais, e a sua posterior entrega, às vésperas do pleito, a cabos eleitorais, vale evidenciar que nenhuma comprovação do alegado se faz, até hoje, perante o Tribunal".

Também neste passo o Tribunal afirma o que disse no meu discurso, que sa tais títulos estavam em poder dos denunciante, era por que os teriam obtido por processos menos corretos, menos honestos.

Volto à leitura:

"O que é certo é que o Tribunal, não obstante as dificuldades peculiares ao meio, aravadas pela existência de dezenas de comarcas desprovidas de juizes, tomou tôdas as providências ao seu alcance, chegando mesmo a destacar, para Jaraguá, oito magistrados, inclusive um dos seus membros, e que ali permaneceram durante vários dias, com a precípua preocupação de assegurar todos os direitos e facilidades ao eleitorado local, o que redundou em benefício da oposição, que, naquela zona, obteve expressiva maioria sobre os demais partidos".

Sr. Presidente, em Jaraguá, comarca de numeroso eleitorado, os serviços estavam grandemente atrasados. A oposição representou ao Tribunal Regional a respeito e este enviou para ali oito magistrados, inclusive um dos seus membros, para regularizar os referidos serviços. E nessa comarca, diz o próprio Tribunal, "essa atuação foi favorável à oposição, que ali teve grande maioria.

Continua a nota:

"Nas suas acusações, o deputado omitiu propositadamente o empenho manifestado pelo Tribunal na regularidade dos serviços nos municípios do norte do Estado, onde estão os maiores colégios eleitorais de S. Exa., chegando ao ponto de para ali se dirigirem o próprio desembargador, Presidente do Tribunal de Justiça e um desembargador, membro do Tribunal Regional Eleitoral, especialmente para uma verificação in loco da marcha dos trabalhos eleitorais em curso. E, logo na fase inicial das apurações, lá também esteve o desembargador presidente desse tribunal, com idêntico objetivo".

"Sobre os milhares de títulos em branco, assinados por juizes, de que fala o entrevistado, eles vieram ao Tribunal pelas mãos dos delegados do Partido, do Sr. João D'Abreu, em número reduzidíssimo e, a respeito, esta Corte, designou, um desembargador para proceder ao competente inquérito, mediante o qual se apurem, devidamente, as responsabilidades por tais ocorrências".

Mais uma vez, Sr. Presidente, são comprovadas minhas palavras pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral.

Declarei, desta tribuna — o meu discurso será publicado amanhã — que se havia títulos assinados por juizes sem que o fossem previamente pelos eleitores, esses títulos estavam em mãos dos representantes da oposição. Confirma o Tribunal que os ha aparecidos eram em número reduzidíssimo e foram levados pelos delegados dos partidos opositoristas!

Eles detinham os títulos em branco, e nós eramos os autores da fraude!

Continuarei a leitura:

"O que não seria possível, sem grave ofensa à lei, era pretender-se a anulação sumária de eleições somente porque alguns cidadãos pudessem ter votado irregularmente, ou, usando títulos falsos, uma vez que a nulidade deve alcançar apenas tais votos, que se tomarem em separado, não se podendo estender indiscriminadamente a todos os demais".

E' outro ponto, Sr. Presidente, que preciso comentar.

Também neste particular, demonstram os advogados da oposição do meu Estado palmar ignorância em matéria de legislação eleitoral.

Todo, que têm contacto com o processo eleitoral sabem que os votos dos eleitores, cuja identidade seja posta em dúvida ou que pertençam a outras seções, têm de ser tomados separadamente, a fim de evitar que as nulidades, de que acaso padeçam, contaminem a votação da urna.

Os opositoristas de Goiás, porém, querem, através de votos tomados em separado, levar o Tribunal a anular as eleições na sua totalidade.

Continua a leitura:

Diz, ainda, o Sr. João d'Abreu que têm sido negadas certidões, com que os partidos da oposição pretendem comprovar fraudes verificadas, possibilitando, assim, a apuração de urnas que favorecem os candidatos do Governo.

E' aqui, o parlamentar reptado a esclarecer qual a certidão, uma só, ao menos que tenha sido negada a qualquer partido, pelo Tribunal Regional, até hoje. Muito ao contrário disso, todos os requerimentos de documentos dessa natureza são imediatamente deferidos pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente e de pronto atendidios pela Secretaria da Casa, onde livre tem sido o acesso a todos os delegados e candidatos indiscriminadamente.

Fala o deputado por fim — e aí o verdadeiro objetivo de sua entrevista — que o Tribunal Regional insiste em constar os votos fraudulentos para beneficiar a candidatura governista.

O que o Tribunal, na verdade, se recusa, é a servir de campo aberto às apregoadas "batalhas" que outro escôpo não têm senão a tentativa de

modificação da livre manifestação do eleitorado, através de anulações de seções inteiras, contrariando a letra, o espírito da lei e os princípios moralizadores por que se deve orientar a Justiça Eleitoral. A contagem dos votos é a regra, é a missão imposta aos tribunais. A anulação, a exceção rara, somente aceitável nos casos expressos em lei.

Com esses esclarecimentos, que se tornaram necessários em vista da posição que ocupa, no Parlamento, a pessoa de quem partiram as acusações ora refutadas, o Tribunal Regional Eleitoral quer reiterar ao povo goiano a certeza de que a vontade do eleitorado, contida nas urnas de 3 de outubro, será acatada integralmente.

Para tanto não se deixará intimidar ante a ameaça de campanhas insidiosas, venham de onde e de quem vierem, certos todos de que elas não o atingirão e nem modificarão, de modo nenhum a serenidade com que se vem orientando em todos os momentos.

Goiania, 1.º de dezembro de 1954. — *Alceu G. de Velasco*, Presidente. — *Francisco Martins de Araújo*. — *José Campos*. — *A. Diurivê Ramos Jubé*. — *Guilherme Ferreira Coelho*. — *Sérgio mundo de Melo*".

Sr. Presidente, a nota está assinada pela totalidade dos juizes, do Tribunal, incluído o presidente do Tribunal de Justiça, que tem sido apontado pela própria oposição como elemento de sua confiança que tem até denunciado pela imprensa violências contra a Justiça.

Vê o Senado que mesmo quando eles se declaram amigos de um juiz, procuram lançá-lo contra a opinião pública, pois usam de seu nome, indevidamente, em publicações a que atribuem a solidariedade Jêse juiz. Foi por isso que no meu discurso declarei haver certas restrições, mesmo do meu Partido, com relação a determinado juiz, mas que eu não endossava essas restrições em virtude de considerá-lo honestos e dignos todos os juizes da minha terra.

O Sr. Domingos Velasco — Vossa Ex.ª tem razão. O desembargador José Campos é um juiz íntegro que merece todo o nosso respeito. Ainda que a oposição queira explorar o seu nome isso em nada modifica o conceito que temos formado a seu respeito.

O SR. DARIO CARDOSO — Estou de pleno acôrdo com V. Ex.ª.

Sr. Presidente, mal recebi este jornal vim imediatamente à tribuna ler a nota oficial do Tribunal de Goiás, pois ela é a confirmação de tudo quanto eu disse no meu último discurso. Demonstra bem que, apesar de eu ser político e ter deixado a magistratura há nove anos, ainda conserve, felizmente, a dignidade do juiz pois não me afasto da verdade por mais calorosa que seja a luta em que me encontro empenhado. Se sou caloroso, algumas vezes, em meus discursos, não é por falta de serenidade. Sempre fui caloroso na defesa dos meus pontos de vista, porque sempre os procurei calcar sobre a verdade.

Eis por que falo, invariavelmente, com veemência e não com timidez — porque não temo contestações. (Muito bem).

TRECHOS DO DISCURSO DO SENHOR SENADOR DARIO CARDOSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 30 DE NOVEMBRO P. 1954 E PUBLICADO NO DIA 4 DE DEZEMBRO E QUE SE REPUBLICA POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O tribunais, a não ser no caso do art. 161 do Código Eleitoral e no de decretação da inconstitucionalidade de leis, decidem por maioria de votos e,

uma vez formada a maioria, em determinado sentido, nesse sentido será a decisão, pouco importando a existência ou não de decisões em contrário. Se o Tribunal Regional, em determinado caso, converteu um julgamento em diligência, e em outro não o fez, nenhum deslize ou violação de lei praticou. Pois se trata no caso de maioria de fato. De mais a mais, um acôrdo isolado não constitui jurisprudência, isto é coisa sabida e corriqueira.

Em Goiania, dias antes das eleições, telefonou-me um candidato, dizendo encontrar-se em sua casa um chefe político de determinado município, que iria votar nele, candidato e Deputado, e no Sr. Pedro Ludovico para Senador. Estava em dúvida, porém, quanto à segunda senatária porque o Sr. Coimbra Bueno lhe havia oferecido 35.000 cruzeiros e queria saber quanto lhe daria eu, pois preço e preço, preferiria mandar votar em mim.

Respondi do seguinte modo: "Fumas não compro homens. Não comolano, eu compro porcos e galinhas, pro porque não posso, e se pudesse fazê-lo não compraria, porque é desonesto e criminoso. Prefiro requerer ao Tribunal Regional o cancelamento da minha candidatura a entrar nesta "sujeira".

Com relação ao Tribunal Regional devo esclarecer, que antes das eleições, lá estive apenas uma ou duas vezes, em visita a seus ilustres membros, todos meus amigos, alguns antigos colegas do tempo em que fui Desembargador; não cheguei, porém, a assistir a uma só de suas sessões,

Passei o período das eleições em Porto Nacional cidade do norte do Estado, de onde deveria retornar no dia 4, não o fazendo porque adoecei rapidamente só podendo transportar-me para Goiania no dia 12 e ali ficando durante quase um mês.

Após as eleições, estive no mesmo Tribunal às vésperas de partir para o Rio de Janeiro, não assistindo, também a qualquer reunião desse órgão. Mas ainda que lá tivesse estado diariamente, em nada poderia influir nas decisões dos seus juizes, porque são todos dignos, honestos e incorruptíveis.

Os jornais têm feito referências desabonadoras a determinado membro desse Tribunal, o que não endosso porquanto tenho a todos na melhor conta.

Sr. Presidente, defendo intransigentemente a Magistratura do meu Estado, cuja tradição de honestidade é mais do que secular. Se um ou outro juiz tem cometido deslises, constituem eles exceções raras.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Creio que sou o político de vida pública mais longa de Goiás, porque a injei em 1921. Chefiar a oposições goiana durante muitos anos e jamais pude em instante sequer, duvidar da integridade do Tribunal de Justiça de Goiás ou do Tribunal Eleitoral, se bem que entre seus membros, houvesse elementos politicamente meus adversários. É uma das honras que temos em nossa terra e V. Exa. sabe qual o resultado quando antes de 1930 no Senado se fez grave acusação à maioria do Tribunal de Justiça de Goiás. Quase todos envolvidos no caso já estão mortos. Os quatro grandes juizes do Tribunal então acusados morreram cercados do maior respeito do povo goiano. Estou assim inteiramente solidário com V. Exa. e penso mesmo que não devemos culpar todos os políticos da oposição porque entre eles há alguns que respeitam a Justiça de Goiás. Não devemos portanto culpá-los pela leviandade de alguns de seus colegas.